



EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2026 (MODIFICATIVA)

Fica modificada a redação do §3º do art. 2º do Projeto de Resolução nº 04/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

Art. 96 (...)

§3º – O aparte não poderá exceder a 3 (três) minutos e deverá restringir-se exclusivamente à matéria em debate.”

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade adequar o tempo máximo destinado ao aparte durante as discussões plenárias, fixando-o em 3 (três) minutos, conforme entendimento manifestado no parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

O aparte constitui instrumento destinado a intervenções breves, voltadas ao esclarecimento ou questionamento pontual sobre a matéria em debate. Assim, a fixação do prazo máximo de três minutos revela-se medida proporcional e compatível com a natureza dessa manifestação parlamentar, preservando sua objetividade e evitando a descaracterização do instituto.

Além disso, a limitação temporal contribui para a organização e fluidez dos debates em plenário, assegurando melhor condução dos trabalhos legislativos e garantindo equilíbrio no uso da palavra entre os parlamentares.

Dessa forma, a presente emenda visa aperfeiçoar tecnicamente o texto do projeto, mantendo sua finalidade de disciplinar o uso do aparte no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Minduri-MG, 16 de março de 2026.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Vereadora Raissa Carvalho Rocha – Presidente

Vereador Nelson Glicério de Carvalho – 1º
membro

Vereadora Raquel Aparecida da Silva – 2º
membro

